Brasília, 28 de setembro de 2026.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM
Brasília – DF

Assunto: Consulta Pública ANP nº 19/2026 – Revisão da Resolução ANP nº 791/2019

Prezados Senhores (as),

As Entidades signatárias deste ofício vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, no âmbito da Consulta Pública nº 19/2026, reafirmar a importância da implementação imediata dos instrumentos trazidos pela minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, com vistas à adequação de suas disposições às alterações introduzidas pela Lei nº 15.082/2024 e pelo Decreto nº 12.437/2025, bem como ao aperfeiçoamento das regras de individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Inicialmente, registramos nossos cumprimentos à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pela condução transparente e pelas iniciativas voltadas ao aprimoramento contínuo da regulamentação do RenovaBio. A clareza, a previsibilidade e a efetividade das regras que disciplinam o cumprimento das metas compulsórias são elementos fundamentais para a credibilidade do Programa.

A minuta contribui para o aperfeiçoamento regulatório ao estabelecer regras objetivas para a individualização das metas compulsórias, tanto no ingresso de novos distribuidores quanto na repartição das obrigações entre os agentes já atuantes no mercado. Os critérios propostos ampliam a previsibilidade regulatória e favorecem o planejamento da parte obrigada, enquanto os marcos intermediários de acompanhamento permitem monitorar progressivamente o cumprimento das metas, considerando o momento de ingresso de cada distribuidor, sem afastar a exigência de cumprimento integral da meta anual.

No campo sancionador, a minuta contribui para o fortalecimento do arcabouço regulatório do RenovaBio ao conferir maior efetividade às consequências aplicáveis ao descumprimento das metas individuais, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado. Esse movimento está alinhado às mudanças promovidas pela Lei nº 15.082/2024, que ampliou o limite máximo das multas e estabeleceu consequências de natureza penal para o não cumprimento das obrigações legais. Ao disciplinar os pressupostos para a revogação da autorização e os procedimentos para a regularização de débitos, a proposta reforça a responsabilização dos agentes e o caráter dissuasório do regime sancionador,

contribuindo para desestimular o inadimplemento, promover condições concorrenciais mais equilibradas e fortalecer a credibilidade do RenovaBio e a integridade do mercado de CBIOs.

Diante do exposto, as entidades signatárias deste ofício manifestam amplo apoio à minuta de resolução submetida à Consulta Pública ANP nº 19/2026, sem apresentar objeções ou propostas de alteração ao texto em avaliação. Entendemos que as medidas propostas representam um avanço regulatório relevante, ao conciliar maior previsibilidade na definição das obrigações com o fortalecimento dos instrumentos necessários à sua efetiva observância, contribuindo para a segurança jurídica, a confiabilidade e o contínuo aperfeiçoamento do Programa.

Por fim, reafirmamos o interesse em participar ativamente do processo de aperfeiçoamento regulatório e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reuniões técnicas ou contribuições adicionais que se façam necessárias.

Sendo o que nos cabia manifestar neste momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia – UNICA

Bioenergia Brasil

União Nacional do Etanol de Milho – UNEM

Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil – APROBIO

União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene – UBRABIO

Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE